



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DIRLEG-AL
Fls. 02
A Publicação é posteriormente feita na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 11/02/2025

PROJETO DE LEI Nº /2025.

PL nº 06/2025

Institui o Programa de Inclusão Digital para a Zona Rural do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Inclusão Digital para a Zona Rural do Estado do Tocantins, com o objetivo de promover o acesso à internet e à tecnologia, proporcionando ferramentas digitais para os produtores rurais e a população local.

Art. 2º O programa incluirá as seguintes ações:

I - expansão da internet banda larga em comunidades rurais e regiões remotas do Estado;

II - criação de pontos de acesso digital (telecentros e Wi-Fi livre) em áreas estratégicas da zona rural;

III - capacitação de produtores rurais em tecnologias agrícolas, uso de plataformas digitais e e-commerce para comercialização de produtos;

IV - fomento ao uso de tecnologias sustentáveis de baixo custo para o setor agrícola;

V - promoção de cursos de capacitação em alfabetização digital para a população rural.

Art. 3º O programa será executado em parceria com a Secretaria da Agricultura, Secretaria de Educação, Telecomunicações e empresas de tecnologia.

Art. 4º O Governo do Estado, em conjunto com operadoras de telefonia, garantirá a expansão da cobertura de internet nas áreas rurais até o prazo de 2 (dois) anos após a implementação do programa.

Art. 5º O programa também buscará parcerias com universidades e centros de pesquisa para desenvolver soluções tecnológicas adaptadas à realidade do campo.



DIRLEG-AL
Fls. 03
RGP

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A inclusão digital é uma ferramenta fundamental para o desenvolvimento econômico e social no Tocantins. A falta de acesso à internet e à tecnologia nas zonas rurais limita o potencial de produtores e comunidades inteiras. Este projeto visa promover a **inclusão digital** no campo, oferecendo aos agricultores as ferramentas necessárias para aumentar sua produtividade e acessar mercados mais amplos.

Além disso, a educação digital pode ser um divisor de águas na vida de muitas famílias, ao permitir o acesso a informações, serviços de saúde, educação e tecnologias inovadoras, reduzindo as desigualdades entre áreas urbanas e rurais. Com o **acesso à internet** e à **capacitação em tecnologia**, as comunidades rurais poderão melhorar seus processos produtivos, otimizar sua comercialização e conquistar novos mercados.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.


GIPÃO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

DIRLEG-AL

Fls. 04



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
P9c44baf978bede62dfda3096118c404aK13008

Tipo de Proposição: **Projeto de
Lei da Casa**

Autor: **GIPÃO**

Enviada por: **ALDAIR COSTA
SOUSA (dep.gipao.sousa)**

Descrição: **Institui o Programa de Inclusão Digital para a Zona
Rural do Estado do Tocantins.**

Data de Envio: **04/02/2025
10:24:21**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

GIPÃO

